ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE(A):	IALDO ORAQUE DE QUEIROZ
Processo:	2026558
N° Registro	20261559
Válida até:	12/07/2031

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 182.529.076-87

NOME/RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAO HIGINO DA COSTA

EMPREENDIMENTO

NOME: FAZENDA FORMIGUINHA LUGAR DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO

ENDEREÇO: SAINDO TREVO PAR. DE EXP.(E:337312,N:8061304), SEGUE PELA BR-364 POR 22,30 KM VIRA A DIR.(TREVO PORTELÂNDIA ,E:322194, N:8075415) SEGUE + 4,70 KM PASSA A CIDADE, SEGUE PELA GO-194 POR + 12,70 PASSA VILA SÃO P., SEGUE POR 32 KM PASSA O BIRA (E:324777, :8112926), SEGUE PELA GO-541 POR + 1 KM VIRA A ESQ. (E:324432, N:8113893), SEGUE POR + 5,30 KM VIRA A ESQ.(E:319542, N:8114950), SEGUE POR + 1,50 KM VIRA A ESQ. (E:319393, N:8113894) SEGUE POR + 700 M VIRA A DIR. (E:319501,N:8113194)SEGUE POR + 4KM, MINEIROS (GO)

IMÓVEIS

GO-5213103-023C.D5AD.9535.434F.A124.4EEB.5DA8.E5E9

ATIVIDADES REGISTRADAS

AGRICULTURA DE SEQUEIRO; AGRICULTURA IRRIGADA; INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA EXTENSIVA E SEMIEXTENSIVA/FLORESTA	Área (ha): 854,59
CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS)	Área a ser suprimida (ha): 2,00
REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	Não informado

ESPÉCIES ARBÓREAS

ATIVIDADE	NOME	AVALIAÇÃO DE RISCO	QTDE.	PRODUTO	VOLUME	Nº ARVORE
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,061	
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,087	
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,286	
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	1,082	
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	3,307	
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	0,684	
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,443	
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,674	
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,011	
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,016	
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	1,825	
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,06	
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,763	
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,435	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 22

Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,908
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	3,27
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,033
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,148
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,061
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,323
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	4,135
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,011
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,454
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	1,911
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,057
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	3,602
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,398
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,613
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,893
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,108
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,894
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,029
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	1,453
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,707
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,084
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,679
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	1,496
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,071
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,79
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	4,066
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,722
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,414
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,043
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,453
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	4,355
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,363

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 22

Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	1,361
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,243
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,337
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,43
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	2,179
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,095
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,97
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,108
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,722
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,006
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,094
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,398
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,142
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,552
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,414
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,832
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,035
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,191
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,044
Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	0,638
Y1.1	HANDROANTHUS OCHRACEUS - Ipê-do-cerrado, Piúva-cascuda, Piúva-cabeluda, Ipê-amarelo, Ipê-cascudo, Ipê-do-campo, Ipê-pardo, Tarumã	Protegida	1	Tora - m³	1,66
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	3,296
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,014
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,099
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,851
Y1.1	HANDROANTHUS OCHRACEUS - Ipê-do-cerrado, Piúva-cascuda, Piúva-cabeluda, Ipê-amarelo, Ipê-cascudo, Ipê-do-campo, Ipê-pardo, Tarumã	Protegida	1	Tora - m³	1,767
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,696
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,094
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,894
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	1,103
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,019

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 22

Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,27
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,47
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	2,263
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,319
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,046
Y1.1	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	1	Tora - m³	0,264
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,164
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,448
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,325
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	3,953
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,954
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,062
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,271
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,722
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,262
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,919
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,234
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,222
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,18
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,503
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	1,26
Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	0,087
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,017
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,877
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	3,393
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,045
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,03
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,044
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	1,385
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,239
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	1,613

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 22

Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,385
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,694
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,416
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,283
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,66
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,94
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,584
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,333
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,566
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,123
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,038
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,138
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,205
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,935
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	1,29
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,378
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	5,318
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	0,743
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,454
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,582
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,11
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,051
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,662
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	1,87
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,226
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,793
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,171
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,284
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,011
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,454
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,178
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,233

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 22

Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	0,499
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,207
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,629
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,023
Y1.1	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	1	Tora - m³	0,766
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	1,096
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,651
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,29
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,108
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	1,403
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	0,297
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	1,924
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	1,32
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,209
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,179
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,131
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,267
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,066
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,241
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	1,91
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,848
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,008
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,568
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,266
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,43
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,277
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,398
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,022
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,367
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,705
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,811
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,20

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 22

Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,638
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	12,986
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,062
Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	0,363
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,385
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,147
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,075
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,362
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	0,795
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,496
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,209
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,322
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,64
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,008
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,246
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,264
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,589
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	2,614
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,172
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,205
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,834
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,83
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,376
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,022
Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	1,763
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,877
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,623
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,94
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,031
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,875
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,956
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,614

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 7 de 22

Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,09
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,064
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,216
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,724
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,634
Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	0,11
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,582
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,993
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,094
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,011
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,078
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	3,267
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,27
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,748
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,724
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,017
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,711
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,008
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,418
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,298
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	0,302
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,022
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,102
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,502
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,185
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,957
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,743
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	1,031
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,095
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,02
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,189
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	4,253

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 8 de 22

Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,38
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,567
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,011
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,128
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,521
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,651
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,209
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,158
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,308
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,397
Y1.1	HANDROANTHUS OCHRACEUS - Ipê-do-cerrado, Piúva-cascuda, Piúva-cabeluda, Ipê-amarelo, Ipê-cascudo, Ipê-do-campo, Ipê-pardo, Tarumã	Protegida	1	Tora - m³	1,674
Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	3,111
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,102
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,402
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,555
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,023
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	1,189
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,457
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,52
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,06
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,729
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,687
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,017
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,073
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	1,811
Y1.1	HANDROANTHUS OCHRACEUS - Ipê-do-cerrado, Piúva-cascuda, Piúva-cabeluda, Ipê-amarelo, Ipê-cascudo, Ipê-do-campo, Ipê-pardo, Tarumã	Protegida	1	Tora - m³	0,286
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,65
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,815
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,04
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,868
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	1,586

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 9 de 22

Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,309
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,976
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,542
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	1,779
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,696
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,868
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	3,981
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,308
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,385
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,736
Y1.1	HANDROANTHUS OCHRACEUS - Ipê-do-cerrado, Piúva-cascuda, Piúva-cabeluda, Ipê-amarelo, Ipê-cascudo, Ipê-do-campo, Ipê-pardo, Tarumã	Protegida	1	Tora - m³	1,276
Y1.1	HANDROANTHUS OCHRACEUS - Ipê-do-cerrado, Piúva-cascuda, Piúva-cabeluda, Ipê-amarelo, Ipê-cascudo, Ipê-do-campo, Ipê-pardo, Tarumã	Protegida	1	Tora - m³	0,638
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,136
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,104
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,048
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,102
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,192
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	1,208
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,781
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,66
Y1.1	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	1	Tora - m³	1,145
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,286
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,031
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,09
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,152
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,045
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,334
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,824
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	2,096
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,037
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,386

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 10 de 22

Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,128
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,216
Y1.1	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	1	Tora - m³	1,448
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,954
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,071
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	2,252
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,057
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	2,837
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,875
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	1,208
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,397
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	2,209
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,055
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	1	Tora - m³	0,271
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,76
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,711
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,825
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,584
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,171
Y1.1	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	1	Tora - m³	0,182
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	1,169
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,09
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,867
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,037
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	0,346
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	5,193
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,159
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,057
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,119
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,083
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,914

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 11 de 22

Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,112
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,09
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,986
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,724
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,457
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	4,712
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,954
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	0,014
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,676
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	0,834
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,076
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	0,076
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	3,858
Y1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	1	Tora - m³	3,898
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,43
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	2,451
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	1,108
Y1.1	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	1	Tora - m³	0,289
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,554
Y1.1	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	1	Tora - m³	0,342
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,882
Y1.1	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	1	Tora - m³	1,505
Y1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	1	Tora - m³	1,539
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	2,036
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Tora - m³	0,589
Y1.1	VATAIREA GUIANENSIS - Angelim-do-igapó, Fava-bolacha, Fava-de-impigem, Faveira-do-igapó, Guáboa Marupa del bajo	Não avaliada.	1	Tora - m³	0,68
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1	Tora - m³	1,486
Y1.1	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	1	Tora - m³	4,256

PRODUTOS SEM ESPÉCIES

ATIVIDADE	PRODUTO	VOLUME TOTAL
A1.1.2	Lenha - ST	20.7038

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 12 de 22

Y1.1	Lenha - ST	613.9593	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome	MATHEUS ZAMPETRIK GOMES CAETANO	CPF	702.397.641-88
Conselho	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Registro	1020292296
Nome	MATHEUS ZAMPETRIK GOMES CAETANO	CPF	702.397.641-88
Conselho	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Registro	1020292296

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A PRÁTICA DE INTEGRAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA COM A DE PECUÁRIA SEMI-EXTENSIVA E OU EXTENSIVA NAS ÁREAS AUTORIZADAS NESTE REGISTRO

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICA AUTORIZADA A ROTAÇÃO DE CULTURAS.

FICA AUTORIZADA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.

FICA VEDADA A INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'AGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPO HÍDRICO (CURSO DE ÁGUA) OU RESERVATÓRIO

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) FEDERAL, EXCETO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA).

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) MUNICIPAL, EXCETO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA).

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL.

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) MUNICIPAL.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 13 de 22

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) ESTADUAL.

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM EM ZONA DE AMORTECIMENTO OFICIALMENTE DEFINIDA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL.

NÃO PROMOVER A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E PARALISAR IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD E AO IPHAN.

FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS A EMPREENDIMENTOS DE FAUNA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, EXCETO DESTINAÇÃO A CENTROS DE TRIAGEM DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - CETRAS.

FICA PROIBIDA A CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA.

FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM PERÍODO NOTURNO.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO NAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA VEDADO O USO DE FOGO COMO TÉCNICA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU LIMPEZA DE ÁREA.

FICA VEDADA A EXPOSIÇÃO DO SOLO SEM ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS.

FICA VEDADA A SOBREPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL SOBRE ÁREA AUTORIZADA PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SEM A PRÉVIA ANÁLISE DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). PARA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO DEVERÁ SER SOLICITADO À SEMAD A AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
2	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO/LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO/LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO/LICENÇA.
3	AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
4	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
5	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, A SEMAD PODERÁ ESTABELECER NOVAS EXIGÊNCIAS.
6	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE 30 DIAS.
7	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
8	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
9	ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA DA AGRICULTURA E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
10	ESTE REGISTRO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 14 de 22

11	ESTE REGISTRO/LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO/LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
12	IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
13	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
14	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS, CUMPRIDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.
15	O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
16	O PRESENTE ATO AUTORIZATIVO, SEJA ELE LICENÇA OU REGISTRO ELETRÔNICO, ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO, AS QUAIS SÃO CONSIDERADAS VERÍDICAS, FICANDO ESTABELECIDO QUE A INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES LEVARÁ AO SEU CANCELAMENTO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
17	O PRESENTE ATO AUTORIZATIVO, SEJA NA FORMA DE LICENÇA OU REGISTRO ELETRÔNICO, NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS, CERTIDÕES OU DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
18	O PRESENTE REGISTRO/LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
19	PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
20	QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
21	REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.

CONDICIONANTES COM PRAZO

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

22	DELIMITAR FISICAMENTE OS LIMITES AUTORIZADOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, BEM COMO OS LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE MANEIRA A IMPEDIR A SUPRESSÃO DE ÁREAS NÃO AUTORIZADAS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

23	PROMOVER A COMPENSAÇÃO APROVADA NESTE PROCESSO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 12,7546 HECTARES.
24	A ATIVIDADE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA OU SILVICULTURA DEVERÁ SER IMPLANTADA NO PRIMEIRO CICLO APÓS A REALIZAÇÃO DO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, CONSIDERANDO PARA TANTO O PERÍODO CHUVOSO.
25	A DESTINAÇÃO OU CONSUMO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL RESULTANTE DO DESMATAMENTO DEVERÁ SER OCORRER NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL REFERENCIADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO.
26	A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ESTÁ SENDO CONCEDIDA NA MODALIDADE DE REGISTRO ELETRÔNICO POR SER CLASSIFICADA, CONFORME O ANEXO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.710/2020, COMO DE MICROPORTE, DEVIDO AO FATO DA ÁREA REQUERIDA PARA SUPRESSÃO SER MENOR QUE 2,00 (DOIS) HECTARES. DESTA FORMA, CASO OCORRA NOVA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, DEVERÁ SER SOLICITADA LICENÇA DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO, COM A ÁREA AUTORIZADA NESTE ATO SENDO COMPUTADA À ÁREA REQUERIDA NA NOVA SOLICITAÇÃO, PARA A VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO QUANTO A CLASSE DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO.
27	A RESERVA LEGAL REFERENTE AO IMÓVEL RURAL OBJETO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, ENCONTRAVA-SE EM CONDOMÍNIO. ENTRETANTO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 26, §5º DA LEI ESTADUAL Nº 18.104/2013, FACE A IMPOSSIBILIDADE DA ESPACIALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL ORIGINALMENTE AVERBADA, SUA LOCALIZAÇÃO FOI DESCONSIDERADA E, TENDO COMO REFERÊNCIA O PERCENTUAL DEFINIDO NO ART. 25, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 18.104/2013, E A IRREDUTIBILIDADE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL ORIGINALMENTE AVERBADA ESTABELECIDA NO ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, A ÁREA DEVIDA DE RESERVA LEGAL FOI INTERNALIZADA NO PRÓPRIO IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO FOI APROVADA POR MEIO DESTA SOLICITAÇÃO. -- IMÓVEL RURAL/16739 (GO-5213103-023C.D5AD.9535.434F.A124.4EEB.5DA8.E5E9) - FAZENDA FORMIGUINHA LUGAR DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO
28	A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DEVE SER SEGUIDA DA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADE PRINCIPAL. ASSIM, NO CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EM UMA ÚNICA ETAPA, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA CORRESPONDENTE DEVERÁ ACOMPANHAR O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL, SENDO VEDADA A PERMANÊNCIA DE SOLO EXPOSTO, ESPECIALMENTE NO PERÍODO CHUVOSO.
29	A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ESTÁ SENDO AUTORIZADA COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA OU SILVICULTURA. ASSIM, PARA A DESTINAÇÃO DA ÁREA, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO, PARA QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJAM ESTAS, DEVERÁ SER REALIZADA A DEVIDA COMPENSAÇÃO FLORESTAL, NOS TERMOS DO ART. 21, DA LEI ESTADUAL Nº 21.231/2012, BEM COMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO VISANDO APURAR A POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA NO ÂMBITO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 69-A, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, E ART. 82, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08.
30	ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PARA EVITAR, MITIGAR E COMPENSAR OS IMPACTOS SOBRE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARAS OU NÃO CATALOGADAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.
31	ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, DEVERÁ SER APRESENTADA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE EXECUÇÃO.
32	APRESENTAR A CUBAGEM DAS PILHAS DE MATERIAL LENHOSO GERADOS A PARTIR DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, EM ATÉ 30 DIAS APÓS A FINALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 15 de 22

33	APRESENTAR E IMPLEMENTAR PROJETO DE SINALIZAÇÃO COM OBJETIVO DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DA FAUNA LOCAL, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE PLACAS QUE ESTABELEÇAM LIMITES DE VELOCIDADE NAS VIAS INTERNAS DA PROPRIEDADE E RODOVIAS, QUANDO FOREM PRÓXIMAS E INFORMEM AOS TRANSEUNTES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ESPÉCIES SILVESTRES EM CIRCULAÇÃO NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: ANTES DE INICIAR AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
34	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: EM ATÉ 12 MESES APÓS O FIM DAS ATIVIDADES SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
35	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PLANO DE RESGATE DA FLORA. PRAZO: EM ATÉ 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
36	APRESENTAR RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO TENHA EXISTIDO VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL. PRAZO: 12 MESES APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
37	APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO SOBRE O RESGATE DE PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS E EPÍFITAS, INDICANDO AS ÁREAS DE REINTRODUÇÃO. PRAZO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS O FIM DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
38	APRESENTAR RELATÓRIO, INCLUSIVE FOTOGRÁFICO, QUE COMPROVE AS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: 1 ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
39	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
40	AS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTES NA PROPRIEDADE QUE NÃO ESTEJAM NO CÔMPUTO DA ÁREA AUTORIZADA NESTE EXPEDIENTE, DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA SUA SUPRESSÃO OU INTERVENÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
41	ASSEGURAR A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO HOUVER VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL.
42	ASSEGURAR QUE A CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ATENDA À REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE PERTURBAÇÃO DAS ESPÉCIES DE FAUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS LOCAIS DOS TRABALHOS, NOS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, DESIGNADAMENTE A ÉPOCA DE REPRODUÇÃO.
43	CASO NÃO OCORRA A COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO OU CONSUMO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL NO INTERIOR DA PROPRIEDADE, A REPOSIÇÃO FLORESTAL DEVERÁ SER CUMPRIDA PELO DETENTOR DA LICENÇA.
44	DEVERÃO SER EXECUTADAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
45	DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE HABILITADO, AOS ANIMAIS QUE EVENTUALMENTE SOFRAM INJÚRIAS DURANTE A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.
46	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 20M (VINTE METROS) DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
47	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 50M (CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
48	EM CASO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS COM PULVERIZADOR COSTAL, NO MÍNIMO A FAIXA DEFINIDA PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ÁREA PRÓXIMA A CURSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
49	EM CASO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS, SEUS SUBPRODUTOS, DERIVADOS E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 500M (QUINHENTOS METROS) DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO, DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
50	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE ÁGUA, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
51	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 100M (CEM METROS) DAS NASCENTES, AINDA QUE INTERMITENTES, CIDADES, VILAS, POVOADOS, BAIRROS, CURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
52	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
53	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 50M (CINQUENTA METROS) DE MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
54	EXECUTAR AS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A (S) ESPÉCIE (S) DE FAUNA ENDÊMICA (S) DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARA (S) OU AMEAÇADA (S) DE EXTINÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.
55	FICA AUTORIZADO O MANEJO, RESGATE, SALVAMENTO, AFUGENTAMENTO E A SOLTURA DE FAUNA, CONFORME PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS.
56	IMPEDIR PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS DE FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUSIVE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, RESSALVADOS OS ACESSOS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL OU PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
57	IMPLANTAR NO EMPREENDIMENTO SISTEMA DE DISCIPLINAMENTO DA DRENAGEM PLUVIAL COM O OBJETIVO DE REDUZIR A VELOCIDADE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E FAVORECER AS INFILTRAÇÕES. SUGERE-SE AS SEGUINTES MEDIDAS: CURVAS EM NÍVEL, CACIMBAS, CAIXAS RETENTORAS DE SÓLIDOS, ENTRE OUTRAS.
58	IMPLEMENTAR ACEIROS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 16 de 22

59	IMPLEMENTAR E MANTER, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: CONCOMITANTEMENTE COM A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
60	IMPLEMENTAR O AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: DURANTE TODO O PERÍODO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
61	IMPLEMENTAR PLANO DE RESGATE DA FLORA, INCLUINDO BANCO DE SEMENTES. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
62	INCLUIR ARTRÓPODES SOCIAIS, ESPECIFICAMENTE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS SEM FERRÃO, NO PROGRAMA DE RESGATE E SALVAMENTO.
63	INFORMAR À SEMAD O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA INFORMANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE. PRAZO: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO INÍCIO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
64	MANTER REMANESCENTES FLORESTAIS EXCEDENTES, ASSIM CONSIDERADOS EM RAZÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E RESERVAS LEGAIS.
65	ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE TEMPORÁRIOS, SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.
66	OS ANIMAIS RESGATADOS EM CONDIÇÕES EVIDENTEMENTE SAUDÁVEIS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REINTRODUZIDOS EM LOCAIS QUE DETENHAM CAPACIDADE ECOSSISTÊMICA DE MANUTENÇÃO DA ESPÉCIE.
67	PARA A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS CURVAS DE NÍVEL DO TERRENO E AS CONDIÇÕES EDÁFICAS EXISTENTES NA ÁREA A SER CONVERTIDA, DE MODO QUE O SOLO PERMANEÇA O MÍNIMO POSSÍVEL DESCOBERTO, EVITANDO-SE PROCESSOS EROSIVOS.
68	PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DO PRODUTO FLORESTAL (MATERIAL LENHOSO) PARA FORA DO IMÓVEL REFERENCIADO NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, SERÁ NECESSÁRIO O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF), DEVENDO, PARA TAL, SER PROTOCOLIZADO PROCESSO ESPECÍFICO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL (AUMPF).
69	PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, E APRESENTAR RELATÓRIO À SEMAD COMPROVANDO A DESTINAÇÃO. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
70	PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS DE QUAISQUER TÁXONS POR MEIO DE MÉTODOS SONOROS OU MECÂNICOS RECONHECIDOS.
71	PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: ANTES DO INÍCIO E DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
72	PROMOVER O CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.
73	PROMOVER O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ESPÉCIMES CAPTURADOS ATÉ SUA SOLTURA DEFINITIVA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS DE SOLTURA NAS PROXIMIDADES DA ÁREA A SER SUPRIMIDA.
74	REALIZAR MANUTENÇÃO DOS ACEIROS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO OU SEMPRE QUE SE MOSTRAR NECESSÁRIO.
75	RELATÓRIO COMPROVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
76	RESGATAR OS ANIMAIS QUE PERSISTIREM APÓS O AFUGENTAMENTO, ATÉ A CONCLUSÃO DA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA ATIVIDADE QUE SERÁ INSTALADA.
77	RESGATAR PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, RARAS, ENDÊMICAS, IMUNES E EPÍFITAS, PROMOVENDO A SUA REINTRODUÇÃO NAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO E NAS ÁREAS REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MESMA FITOFISIONOMIAS. PRAZO: DURANTE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
78	RESTRINGIR A SUPRESSÃO ÀS ÁREAS PREVISTAS E ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS, DE FORMA A IMPEDIR O AUMENTO DAS ÁREAS DESMATADAS.
79	RETIFICAR NO SICAR/SIGCAR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA IN SEMAD Nº 12/2025 E ART. 1º, § 3º, DA PORTARIA SEMAD Nº 398/2025, ALTERADA PELA PORTARIA SEMAD Nº 44/2026, O CAR DO IMÓVEL REFERENCIADO NO ÂMBITO DESTE PROCESSO, FAZENDO CONSTAR OS LIMITES DO IMÓVEL, E RESPECTIVA RESERVA LEGAL E APP, CONFORME APROVADAS NESTE PROCESSO.
80	RETIFICAR O CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO IMÓVEL, CONFIRMANDO A LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL NOS LIMITES APRESENTADOS NO BOJO DESTA SOLICITAÇÃO, INFORMANDO-A SOB A CONDIÇÃO APROVADA E NÃO AVERBADA, PREVIAMENTE AO INÍCIO DA SUPRESSÃO. PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS. -- IMÓVEL RURAL/16739 (GO-5213103-023C.D5AD.9535.434F.A124.4EEB.5DA8.E5E9) - FAZENDA FORMIGUINHA LUGAR DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO
81	É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DURANTE A SUA REALIZAÇÃO.
82	É VEDADA O TRANSPORTE E/OU COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO FLORESTAL (MATERIAL LENHOSO) SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF).

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

83	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
84	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMBATIDA E CONTIDA, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE SER INFORMADO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR A RESPONSABILIDADE PELA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.
85	ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
86	IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 17 de 22

87	IMPLEMENTAR ACEIROS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
88	ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE TEMPORÁRIOS, SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.

DOCUMENTOS, ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS E OUTORGAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

89	APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.
90	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
91	DEVE SER MANTIDA CÓPIA DESTE ATO AUTORIZATIVO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO EM MEIO FÍSICO OU DIGITAL.
92	PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU
93	QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, DENTRO OU FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA), DEVERÁ SER ANTECIPADAMENTE COMUNICADA À SEMAD, ACOMPANHADA DE UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES, SENDO QUE ANTES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO SOLICITAR NO SISTEMA IPÊ A LICENÇA DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO OU A DISPENSA, CONFORME ARTIGO 13º, §§ 2º E 3º, PARA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PELA SEMAD.

ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

94	A APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 19.423/2016, EXPRESSAS NAS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA/REGISTRO, CONSTITUI INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA.
95	A APLICAÇÃO FOLIAR DE PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO O PRINCÍPIO ATIVO FIPRONIL DEVE OBSERVAR, NO MÍNIMO, A DISTÂNCIA DE 5 KM (CINCO QUILÔMETROS) DE LOCAIS ONDE SE REALIZA APICULTURA, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 21.894/2023
96	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 100M (CEM METROS) DAS NASCENTES, AINDA QUE INTERMITENTES, CIDADES, VILAS, POVOADOS, BAIRROS, CURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
97	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 50M (CINQUENTA METROS) DE MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
98	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 20M (VINTE METROS) DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
99	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 50M (CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
100	EM CASO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS COM PULVERIZADOR COSTAL, NO MÍNIMO A FAIXA DEFINIDA PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ÁREA PRÓXIMA A CURSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
101	EM CASO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS, SEUS SUBPRODUTOS, DERIVADOS E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 500M (QUINHENTOS METROS) DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO, DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
102	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE ÁGUA, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
103	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS.
104	O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS NA PROPRIEDADE RURAL DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 9843-3 QUE ESPECIFICA OS REQUISITOS PARA O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO E AFINS, DE MODO A GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DAS PESSOAS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E O PRODUTO.
105	O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

106	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

107	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
108	IMPLEMENTAR CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE MÉTODO DE DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS.
109	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
110	ORIENTAR OS COLABORADORES SOBRE AS PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO A DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, A MANUTENÇÃO DE UMA BOA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, A PROTEÇÃO DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E CAVIDADES NATURAIS, A CONSERVAÇÃO DOS HABITATS E OUTRAS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GARANTAM SUSTENTABILIDADE.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 18 de 22

MEIO SOCIOECONÔMICO - AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO(S) MUNICÍPIO(S) AFETADO(S): IMPACTO DE AUMENTO DA DEMANDA POR SAÚDE

111	PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DA FAUNA SILVESTRE

112	DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE HABILITADO, AOS ANIMAIS QUE EVENTUALMENTE SOFRAM INJÚRIAS DURANTE A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.
113	OS ANIMAIS RESGATADOS EM CONDIÇÕES EVIDENTEMENTE SAUDÁVEIS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REINTRODUZIDOS EM LOCAIS QUE DETENHAM CAPACIDADE ECOSSISTÊMICA DE MANUTENÇÃO DA ESPÉCIE.
114	PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS DE QUAISQUER TÁXONS POR MEIO DE MÉTODOS SONOROS OU MECÂNICOS RECONHECIDOS.
115	REALIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEMPRE QUE POSSÍVEL DIRECIONADA A ÁREAS REMANESCENTES, A FIM DE POSSIBILITAR O AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
116	RESGATAR OS ANIMAIS QUE PERSISTIREM APÓS O AFUGENTAMENTO, ATÉ A CONCLUSÃO DA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA ATIVIDADE QUE SERÁ INSTALADA.

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE MONITORAMENTO E DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA À FAUNA

117	IMPEDIR PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS DE FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUSIVE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, RESSALVADOS OS ACESSOS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL OU PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

MEIO FÍSICO/BIÓTICO - AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

118	APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DEMONSTRANDO AS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL. PRAZO: 1 (UMA) VEZ AO ANO.
119	AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
120	CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
121	RECOMPOR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 18.104/2013.
122	RECOMPOR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 18.104/2013.

SEGURANÇA, MONITORAMENTO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

123	GARANTIR A UTILIZAÇÃO E EPIS PELOS TRABALHADORES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE EFLUENTES

124	AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E CULTURAL

125	NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SEMAD E O IPHAN.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SOLO E DA ÁGUA SUBTERRÂNEA

126	IMPLEMENTAR E MANTER CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA

127	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
128	VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, DE PROCESSOS EROSIVOS E DRENAGEM PLUVIAL

129	EFETUAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
130	IMPLEMENTAR E MANTER MANEJO DE SOLO QUE PROMOVA A REDUÇÃO DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E PROMOVA A INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE CULTIVO. PRAZO: IMPLEMENTAÇÃO EM ATÉ 1 ANO APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA/REGISTRO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
131	PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL NA ÁREA DE SUPRESSÃO, TAIS COMO: BARRAGINHAS, TERRACEAMENTOS, DENTRE OUTROS INDICADOS PELAS NORMAIS TÉCNICAS DE MANEJO DE SOLO.
132	REALIZAR A CONSERVAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS, EVITANDO A LIXIVIAÇÃO DE SOLOS E DETRITOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES TECNICAMENTE RECOMENDADAS, TAIS COMO TERRACEAMENTO, CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS E OUTRAS MEDIDAS ADEQUADAS E CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DO TERRENO.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO E CONTROLE DE VIAS

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 19 de 22

133	NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM, EM CASO DE PROXIMIDADE DA ÁREA DE SUPRESSÃO COM NÚCLEOS HABITACIONAIS, REALIZAR A ASPERSÃO REGULAR E CONTROLADA DE ÁGUA, SOBRETUDO DURANTE OS PERÍODOS SECOS E VENTOSOS, NAS ZONAS DE TRABALHOS E NOS ACESSOS UTILIZADOS PELOS DIVERSOS VEÍCULOS, ONDE PODERÁ OCORRER A PRODUÇÃO, ACUMULAÇÃO E RESSUSPENSÃO DE POEIRAS.
134	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
135	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE FAUNA SINANTRÓPICA

136	IMPLEMENTAR BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA DO REBANHO CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM VISTAS A EVITAR E CONTROLAR O APARECIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS.
137	INFORMAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE O CONTROLE SOBRE VETORES NÃO SE MOSTRAR EFICIENTE.
138	VERIFICADO O SURGIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS, COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL, AOS ÓRGÃOS DE SAÚDE E AOS DE CONTROLE PECUÁRIO.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA ATIVIDADE AUTORIZADA

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

139	A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, DEVE GARANTIR A CONSERVAÇÃO MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) MESMAS.
140	APRESENTAR COMPROVANTE DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: 01 (UM) ANO APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO/LICENÇA.
141	INSTITUIR SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

142	APRESENTAR O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL OU LICENÇA AMBIENTAL COMPROVANDO A REGULARIZAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES NO IMÓVEL ONDE SERÁ REALIZADO O CORTE DE ÁRVORE ISOLADAS AUTORIZADO NESTE EXPEDIENTE, OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, CASO NÃO EXISTAM PASSIVOS A SEREM REGULARIZADOS.
143	REGULARIZAR, POR MEIO DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL – DAI DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OS PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES NO IMÓVEL ONDE SERÁ REALIZADO O CORTE DE ÁRVORE ISOLADAS AUTORIZADO NESTE EXPEDIENTE, CASO EXISTAM E AINDA NÃO TENHAM SIDO REGULARIZADO.

NOTAS ORIENTATIVAS

144	A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁ SENDO CONCEDIDA NA MODALIDADE DE REGISTRO ELETRÔNICO POR SER CLASSIFICADA, CONFORME O ANEXO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.710/2020, COMO DE MICROPORTE, DEVIDO AO FATO DA ÁREA REQUERIDA PARA SUPRESSÃO SER MENOR QUE 2,00 (DOIS) HECTARES. DESTA FORMA, CASO OCORRA NOVA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, DEVERÁ SER SOLICITADA LICENÇA DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO, COM A ÁREA AUTORIZADA NESTE ATO SENDO COMPUTADA À ÁREA REQUERIDA NA NOVA SOLICITAÇÃO, PARA A VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO QUANTO A CLASSE DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO.

Legenda:

Mitigação Adaptação

GEOMETRIAS

ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A CIDADE, A SEDE MUNICIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA)

ÁREA DESTINADA PARA SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA, DENTRO DO IMÓVEL.

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELO EMPREENDIMENTO - ADA

ÁREA REQUERIDA PARA CAI. - ATIVIDADE: Y1.1

ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO - ATIVIDADE: A1.1.2

ÁREA TOTAL DE AGRICULTURA OBJETO DA LICENÇA.

GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - ATIVIDADE: Y1.1

GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - ATIVIDADE: A1.1.2

LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL 16705 - FAZENDA FORMIGUINHA LUGAR DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO - (GO-5213103-023C.D5AD.9535.434F.A124.4EEB.5DA8.E5E9)

PERÍMETRO (LIMITES) DO EMPREENDIMENTO

POLIGONAIS DAS ÁREAS DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO.

POLIGONAL DA ÁREA ABRANGIDA PELA FITOFISIONOMIA DO BIOMA CERRADO, FORMAÇÃO FLORESTAL, CERRADÃO.

POLIGONAL DA ÁREA DE AGRICULTURA INSTALADA EM ÁREA SUPRIMIDA, ANTERIORMENTE A 27/12/2019, SEM AUTORIZAÇÃO.

POLIGONAL DA ÁREA DE AGRICULTURA INSTALADA EM ÁREA SUPRIMIDA COM AUTORIZAÇÃO E JÁ UTILIZADA COMO AGRICULTURA.

Visualize no mapa

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 20 de 22

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL, SE POSSUIR

POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, SE HOUVER

POLIGONAL DA ÁREA RURAL CONSOLIDADA CORRESPONDENTE À ÁREA REQUERIDA PARA CAI.

POLIGONAL DA ÁREA SUPRIMIDA COM AUTORIZAÇÃO.

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR.

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL PROPOSTA NO CAR. -- IMÓVEL RURAL/16739 (GO-5213103-023C.D5AD.9535.434F.A124.4EEB.5DA8.E5E9) - FAZENDA FORMIGUINHA LUGAR DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO

POLIGONAL DAS APPS ADJACENTES À ÁREA REQUERIDA

POLIGONAL DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EXISTENTES NO IMÓVEL, CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NO ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, E ART. 9º, DA LEI ESTADUAL Nº 18.104/2013. -- IMÓVEL RURAL/16739 (GO-5213103-023C.D5AD.9535.434F.A124.4EEB.5DA8.E5E9) - FAZENDA FORMIGUINHA LUGAR DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=RZZ2DYGG7RX5320**

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

ÁREA AUTORIZADA PARA CAI (HA):	255,1091
ATIVIDADE(S) QUE ESTÁ(ÃO) SENDO REGISTRADA(S) POR MEIO DESTA SOLICITAÇÃO/LICENÇA/REGISTRO AMBIENTAL:	AGRICULTURA DE SEQUEIRO e INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA/FLORESTA

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **RZZ2DYGG7RX5320**

Documento emitido em: **12 de Julho de 2026 às 21:16:27**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=RZZ2DYGG7RX5320&t=LIC**

Valide com um smartphone

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 21 de 22

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 22 de 22

Documento assinado digitalmente em 13 de Julho de 2026 às 08:48,
por Ialdo Oraque de Queiroz,
CPF 028.659.381-58,
Superintendente.